



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 18757852/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 008240.003483/2021-16

Assunto: Autos de Infração nº 1246_00032_2021

Interessado: OMAR FATHI ABDEL FATTAH FATH DAOUD

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 12 de maio de 2021, em desfavor de **OMAR FATHI ABDEL FATTAH FATH DAOUD**, nacional do Egito, portador do Passaporte Comum nº A11353946, ingressante em território nacional no dia 14 de outubro de 2020, sob a classificação de turista, supostamente ultrapassar o prazo de estada legal em território nacional, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória;

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 12 de maio de 2021, o autuado esclareceu os motivos pelos quais o fizeram descumprir com a referida norma, alegando que veio ao Brasil juntamente com sua esposa brasileira, pois a mãe dela possui problemas de saúde. Antes da sua vinda ao Brasil, alega ter ido ao Consulado Brasileiro no Cairo para emitir o seu visto, mas com o crescimento da pandemia só conseguiu vir para o Brasil em outubro. Após a entrada no Brasil, sua esposa alegou ter entrado em contato com a Polícia Federal e foi informada que os prazos dos estrangeiros estavam sendo prorrogados por conta da pandemia, sendo assim não violaria a referida norma.

Ademais, o autuado declara hipossuficiência econômica, não tendo condições financeiras para arcar com tal dívida fruto da multa. Como disposto no Art. 312, §8º, do Decreto 9199/2017

Art. 312. Taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

§ 8º O disposto no caput também se aplica às multas previstas no Capítulo XV.

Conforme as alegações, cabe observar que o estrangeiro em questão agiu ao encontro ao Princípio da Boa-Fé. Além disso, uma vez que o estrangeiro em questão procurou se regularizar, mas foi inviabilizado por conta da pandemia, e por ser informado que sua estada seria prorrogada em território nacional, não incorrendo portanto na infração que lhe foi imputada.

Ante todo o exposto, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

Micharlen Braga Sampaio
Estagiário

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima. De fato, como em razão da pandemia da covid-19 os prazos migratórios foram todos suspensos a partir de 16/03/2020, conforme o item 7 da Mensagem Oficial Circular nº 04/2020-DIREX/PF, prazos esses que somente voltaram a correr em 03/11/2020, com base no art. 1º da Portaria nº 18/2020-DIREX/PF, os quais foram novamente prorrogados até 16/09/2021, com fulcro no art. 1º da Portaria nº 21/2021-DIREX/PF, observo que não cabe qualquer punição ao estrangeiro em razão de ter ficado mais tempo no Brasil do que o inicialmente previsto.

2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017, sendo certo que o arquivamento da multa aplicada não afeta a necessidade do estrangeiro se regularizar ou deixar o País no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme devidamente notificado.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 14/05/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18757852** e o código CRC **4064EDA6**.